

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 71, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Prêmio "Justiça do Trabalho Sustentável", com objetivo de reconhecer e disseminar boas práticas implementadas na Justiça do Trabalho para Sustentabilidade, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a <u>Resolução n.º 400, 16 de junho de 2021</u>, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo que os órgãos do Poder Judiciário devem adotar "modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável";

considerando o Ato Conjunto CSJT.TST.GP n.º 24, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – (PNRSJT), com o objetivo de estabelecer instrumentos e diretrizes de responsabilidade socioambiental, promover a integração e a efetividade das ações de responsabilidade socioambiental, promover o valor social do trabalho e a dignificação do trabalhador, promover a gestão eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos; e contribuir para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável;

considerando a importância de reconhecer e disseminar os aprimoramentos realizados pela Justiça do Trabalho para a promoção da sustentabilidade, nos termos estabelecidos nos normativos acima mencionados; e

considerando a importância da atuação da Justiça do Trabalho na promoção da sustentabilidade, inclusive para dar cumprimento a Agenda ONU 2030 e seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, compromisso consignado na Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o Sexênio 2021-2026, aprovada pela Resolução CNJ n.º 325, de 29 de junho de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Justiça do Trabalho Sustentável", com o objetivo de reconhecer e disseminar boas práticas de sustentabilidade implementadas na Justiça do Trabalho.
- Art. 2º O Prêmio visa também registrar e divulgar as boas práticas, possíveis de serem replicadas, que podem servir de modelo para os órgãos da Justiça do Trabalho.
- **Art. 3º** As boas práticas desenvolvidas deverão ser cadastradas em formulário eletrônico disponibilizado no Portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- **Art. 4º** Serão escolhidas quatro boas práticas para serem apresentadas e premiadas em cerimônia a ser realizada por ocasião do Encontro Anual de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, uma para cada dimensão da sustentabilidade, constante do item II do artigo 6º deste Ato.
- **Art. 5º** Todas as práticas cadastradas que atenderem aos requisitos do artigo 9º receberão certificado de participação e serão publicadas e divulgadas nos Portais do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
 - Art. 6º Para os fins deste Ato, serão consideradas as seguintes definições:
- I boa prática: experiência, atividade, ação, caso de sucesso, projeto ou programa, cujos resultados sejam notórios pela eficiência e tenham sido alcançados no campo da sustentabilidade na Justiça do Trabalho;
- II dimensões da sustentabilidade: social, ambiental, econômica e cultural, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ n.º 400, de 16 de junho de 2021; e
- III proponente: magistrados(as), servidores(as), comissões, comitês ou unidades da Justiça do Trabalho, que manifestem interesse em divulgar as práticas de sucesso desenvolvidas.

Parágrafo único. As Comissões, os Comitês e as Unidades deverão indicar um representante para participar da cerimônia de premiação.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DAS BOAS PRÁTICAS

- **Art. 7º** O processo de premiação de boas práticas em sustentabilidade da Justiça do Trabalho é composto pelas seguintes etapas:
- I admissão da boa prática, devidamente inscrita nos termos estabelecidos no Edital de Premiação pela Divisão de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade (DIESIS) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);
- II avaliação das boas práticas e eleição de uma prática a ser premiada por dimensão de sustentabilidade, pela Comissão Avaliativa do Prêmio de Sustentabilidade do

III - encaminhamento à aprovação da Presidência do TST e do CSJT.

Parágrafo único. A Comissão Avaliativa do Prêmio de Sustentabilidade será designada especialmente para essa finalidade por ato da Presidência do CSJT.

- **Art. 8º** Serão consideradas admitidas as boas práticas que preencherem os seguintes critérios mínimos de admissão:
- I preenchimento correto de todos os campos do formulário de cadastramento da boa prática;
 - II pertinência às dimensões de que trata o inciso II do artigo 6º deste Ato;
 - III vínculo comprovado do proponente com o órgão cadastrado;
 - IV demonstração de evidências dos resultados aferidos; e
- V implementação efetivada no período máximo de até cinco anos que antecederam a publicação do Edital.

Parágrafo único. As boas práticas submetidas em edições anteriores e não premiadas poderão concorrer novamente, desde que seus resultados sejam atualizados até a data da publicação do Edital.

Art. 9º Os Tribunais Regionais serão informados da admissão de suas boas práticas, e aquelas que não atenderem aos critérios terão sua inadmissibilidade devidamente justificada.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E ELEIÇÃO DA PRÁTICA

Art. 10. As boas práticas admitidas serão encaminhadas para a Comissão Avaliativa do Prêmio "Justiça do Trabalho Sustentável".

Parágrafo único. Na fase de avaliação, a supracitada Comissão, caso julgue necessário, poderá submeter a boa prática à análise de área técnica do CSJT que possua estreita relação com o objeto apresentado.

- **Art. 11**. A avaliação de boas práticas deverá observar os seguintes critérios gerais, com atribuição de até 25 pontos para cada um:
 - I inovação: grau de novidade ou aperfeiçoamento da prática;
- II eficiência: demonstração de que a prática produz resultados utilizandose os recursos de forma adequada;
- III aplicabilidade: demonstração da real melhoria da sustentabilidade a partir da implementação da prática; e
- IV alcance social: capacidade da prática de beneficiar o maior número de pessoas.
- **Art. 12.** As práticas que obtiverem a maior pontuação, por dimensão, serão consideradas vencedoras e serão encaminhadas para aprovação pela Presidência do TST e do CSJT.
- § 1º Serão consideradas finalistas as três práticas com maior pontuação, em cada uma das dimensões.

- **§ 2º** Poderá ser concedida menção honrosa às práticas com destaque em suas dimensões que não forem premiadas.
- **\$ 3º** Na hipótese de idêntica pontuação entre as práticas, a escolha da prática eleita será realizada pela Presidência do TST e do CSJT.
- Art. 13. As práticas vencedoras serão apresentadas pelos proponentes, em cerimônia presencial, a ser realizada no Encontro Anual de Sustentabilidade, momento em que serão reconhecidos pela excelência no trabalho e nos resultados alcançados.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. Ao cadastrar a prática, o proponente deverá autorizar o uso de imagens, textos, vozes e nomes relacionados a ela, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa).
- **Art. 15.** A DIESIS, a qualquer tempo, poderá averiguar a autenticidade e a consistência das informações prestadas, assim como solicitar ao órgão esclarecimentos complementares, a fim de comprovar a prática.
- **Art. 16**. A inscrição é anual e será divulgada por meio de edital que definirá os procedimentos específicos de cada certame.
 - Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.